Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-874/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10608/2010
PROTOCOLO	**:**	1008452
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	**:**	JESUS MILANE DE SANTANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00047/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, no exercício de 2009, quanto ao que consta no texto do item 9.1 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO nº 47/2010;

2. APLICAR MULTA ao sr. Jesus Milane de Santana - CPF nº 300.438.759-04, gestor da Câmara Municipal de Iguatemi em 2009, na importância de 30 (trinta) UFERMS, nos termos das regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, pelo descumprimento da norma contida no art. 94 da Lei (federal) nº 4.320, de 1964, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC (art. 83 da citada Lei Complementar);

3. DETERMINAR:

a) ao atual Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi que providencie os Termos de Responsabilidades pela guarda dos bens móveis, e assim cumpra com a norma contida no texto do art. 94 da Lei 4.320, de 1964, o qual determina:

"Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração."

b) ao Corpo Técnico desta Corte de Contas para que, quando da realização da próxima inspeção no órgão referenciado, proceda a verificação da efetiva regularização da irregularidade acima descrita.

4. COMUNICAR o resultado do julgamento à autoridade competente, nos termos regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms